



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.033 /2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapora a estender a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pirapora fica autorizada a estender a Licença-maternidade até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos, mediante a instituição e custeio de Auxílio-maternidade de 60 (sessenta) dias.

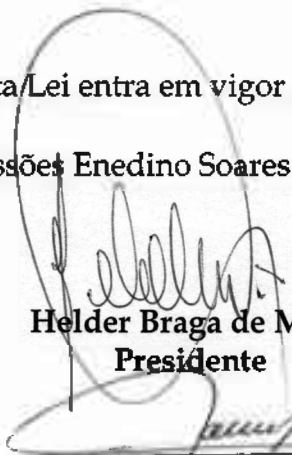
§ 1º - O Auxílio-maternidade será regulamentado por decreto do Executivo e deverá ser obrigatoriamente subsequente aos 120 (cento e vinte) dias previstos na legislação.


§ 2º - No período de prorrogação da Licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá manter a criança em creche ou organização similar, sob pena de perder o direito à prorrogação.

Art. 2º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, conforme estabelecer o decreto regulamentador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de maio de 2010.


Helder Braga de Melo
Presidente

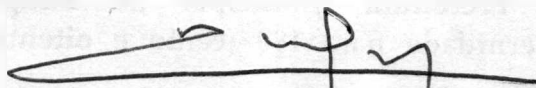

Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N ° 2033 /2010

Sanciona a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 07 de Maio de 2010



**Warmilhon Fonseca Braga
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**